



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

João Cláudio
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, 13/05/2008 12:47 000624

PUBLICADO
Data 13/05/08
Assinatura

Page 40

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº. 372/2008

EMENTA: AUTORIZA A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO ADMINISTRATIVA DE DIREÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado ao criar a Função Administrativa de Direção Escolar, nos termos e condições estabelecidas nesta lei:

Art. 2.º - A Função Administrativa de Direção Escolar compreende o conjunto de competências e atribuições cometidas a professor da rede municipal pertinentes a atividades de direção de unidades de ensino.

Art. 3.º - Ao professor designado para a Função Administrativa Escolar será atribuída a gratificação pecuniária correspondente, de acordo com o número de turmas em atividade na escola, como estabelecido adiante, considerando-se que a maior exclui a menor:

- I. Gratificação Símbolo Fade-1: R\$ 400,00, para escolas com até 06 (seis) turmas;
- II. Gratificação Símbolo Fade-2: R\$ 600,00, para escolas com 07 (sete) até 15 (quinze) turmas;
- III. Gratificação Fade-3 : R\$ 800,00, para escolas com 16 (dezesseis) até 20 (vinte) turmas;
- IV. Gratificação Fade-4; R\$ 1.000,00, para escolas com mais de 20 (vinte) turmas.

§ 1.º - As alterações no número de salas de aula implicam na modificação da Gratificação correspondente, em caso de mudança de categoria.

§ 2.º - Os critérios para formação de turmas serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4.º - Poderá ser criada uma Função Administrativa de Direção Escolar para cada escola em atividade no Município ou para as que venham a entrar em atividade, após o seu regular funcionamento.

Assinatura



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

pag 40
2011

Art. 5.º - Em qualquer caso, serão respeitados os critérios estabelecidos no art. 3.º desta Lei.

Art. 6.º - A percepção da gratificação de função de que trata esta lei é incompatível com a percepção de outra gratificação, exceto:

- I. Adicional por tempo de serviço;
- II. Abono pecuniário
- III. Adicional de férias
- IV. Estabilidade financeira
- V. Pela participação de Grupo Especial de Trabalho pela participação em órgão de deliberação coletiva
- VI. De monitoragem de cursos especiais ou de treinamento a servidores municipais.

Art. 7.º - A designação para a Função Administrativa de Direção Escolar, compreende tempo integral de trabalho proporcional ao horário de funcionamento da escola, sob regime de dedicação exclusiva.

Art. 8.º - O ato de criação da Função Administrativa de Direção Escolar disporá sobre a extinção automática do Cargo Comissionado de Diretor Escolar da unidade correspondente.

Art. 9.º - As despesas decorrentes desta lei correrão as contas de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 12 de maio de 2008.


João Ribeiro de Lemos
Prefeito